



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI N° 6.404**  
De 20 de abril de 2006

Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.248, de 19 de abril de 2005, que estabelece a Estrutura Administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 de abril de 2006, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 6.248, de 19 de abril de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE.

**Art. 2º** A Unidade de Instalações Prediais prevista na Gerência Comercial é remanejada para a Gerência de Controle de Perdas e passa denominar-se Unidade de Fiscalização e Medições Prediais.

**Parágrafo único.** Com o remanejamento previsto no *caput* deste artigo, ficam alterados os itens 5 e 11, do inciso IV, do artigo 9º, que passam a ter as seguintes redações:

“5 – Gerência de Controle de Perdas  
5.1 – Unidade de Fiscalização e Medições Prediais”

“11 – Gerência Comercial  
11.1 – Unidade de Atendimento e Cadastro  
11.2 – Unidade de Faturamento e Cobrança”

**Art. 3º** É alterado o *caput* do artigo 20 que passa ter a seguinte redação:

“**Art. 20.** À Gerência de Controle de Perdas compete:”

**Parágrafo único.** É acrescido ao artigo 20 os incisos II e III, com as seguintes redações:

“II – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à supressão e reabertura de ligações de água;

ESTADO DE SÃO PAULO - MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**III** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à manutenção e substituição de hidrômetros;”

**Art. 4º** É alterado o inciso I, do artigo 21, que passa a ter a seguinte redação:

“**I** – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à manutenção das redes, dos ramais prediais dos sistemas de água e esgotos mantidos pela Autarquia e a instalação de novas ligações de água e esgoto;”

**Art. 5º** É alterado o inciso III, do artigo 26, que passa a ter a seguinte redação:

“**III** – Dirigir, coordenar, controlar e distribuir os pedidos de instalação de novas ligações de água e esgoto;”

**Art. 6º** É revogado o inciso IX, do artigo 26.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão verbas próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2006 (dois mil e seis).

**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**DR. JOSÉ EDUARDO MELHÉN**

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA**  
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006-(PCC)